



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

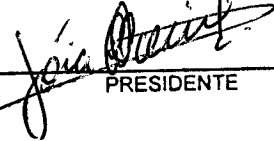
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 140/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 20/04/04



PRESIDENTE

Nobres Pares,

Encaminhamos em anexo o Ante-projeto de Lei que dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho" e dá providências correlatas.

Essa solução foi adotada em Araras (SP) e evidentemente poderá atender a população desempregada e de pequena renda.

A coordenação desse Programa será feita pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Temos certeza que se o Projeto for encaminhado a esta Casa será devidamente aprovado pelos Pares, diante do alto alcance social da matéria.

INDICO, pelos meios regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, para que, estude com o setor competente, para encaminhar a proposta a esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2004.



Flávio José Santos Pinto
Vereador



José Roberto Malachias Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o “Programa de Capacitação para o Trabalho” e dá providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **“Programa de Capacitação para o Trabalho”** de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no Município de Pirassununga, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º O Programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e contará com a participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Pirassununga, do Serviço de Água e Esgoto do Município de Pirassununga – SAEP, e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2º O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 3º As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) “per capita”;

II – Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no Município de Pirassununga, há no mínimo 03 (três) anos.

Parágrafo único. Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) arrimo de família;
- b) maiores encargos familiares;
- c) maior tempo de desemprego;
- d) mais idade;
- e) viúva sem renda familiar;
- f) residir a mais tempo no Município de Pirassununga;
- g) maior prole.

Art. 5º A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo único. A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático – pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Promoção Social, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e para os exercícios subseqüentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o “caput” deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, cobertos na forma prevista no

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2004.


Flávio José Santos Pinto
Vereador


José Roberto Mulchinias Ferreira
Vereador

*Maladias
e Mão piva*



Câmara Municipal

A R A R A S

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PM.N. 45/2002:

"DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O
TRABALHO" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Apensão ao processo 497/03

Início -

Término -

Cutúgrafo nº 39, de 25/6/2002.

Lei nº 3403, de 27/6/2002.

AUTUAÇÃO

aos doze dias do
mês de junho, nesta cidade de Araras, nesta Secretaria,
autuo este projeto de lei que me foi entregue às 17:00 horas,
do que para constar, faço esta autuação.

Dr. Norival Vieira
Secretário Jurídico



OFÍCIO nº 1134/2002

Araras, 11 de junho de 2.002 .-

Senhor Presidente,

Com este, submetemos a apreciação de V. Ex^a e Nobres Vereadores, o incluso projeto de lei nº 45/2002, que "Dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho e dá providências correlatas."

Já tivemos oportunidade de salientar, anteriormente, que o desemprego no Brasil, reflexo de uma situação de crise mundial, torna-se dia a dia mais preocupante e transformou-se no principal desafio para nossos governantes. A insatisfação, ou mesmo desespero, dos milhares de trabalhadores que perambulam por toda a parte e não conseguem trabalho, evidencia um problema social dos mais sérios que o Brasil já teve de enfrentar.

As causas vem de longe e dizem respeito às grandes mudanças ocorridas no mundo a partir da abertura do mercado, da reestruturação produtiva, da globalização das informações, das novas tecnologias, da diminuição dos postos de trabalho, etc. Desde o início do século, não houve um impacto tão grande nas relações do mercado mundial quanto o introduzido pela informática, o que leva muitos autores a considerar a automação como a terceira maior transformação que o mundo sofreu desde o invento da lâmpada e da Revolução Industrial.

Em consequência, as exigências quanto ao nível de escolaridade e profissionalização estão maiores, e a grande maioria da população brasileira não acompanhou esses novos padrões de desempenho. Os que não conseguiram adaptar-se às inovações foram sendo paulatinamente substituídos e, em muitos casos, os postos de trabalho foram eliminados.

Equipes econômicas sucedem-se na tentativa de implantar modelos que possam trazer bem-estar social e desenvolvimento. Entretanto, para alcançar esse objetivo, a tarefa não pode ser efetivada isoladamente, por meio de programas econômicos mas, sim, através de um complexo conjunto de medidas envolvendo políticas públicas de desenvolvimento de emprego e renda, articuladas a um amplo programa de elevação da escolaridade do cidadão brasileiro. É impossível pensar em desenvolvimento, quando a população economicamente ativa no Brasil registra 10,4 milhões de pessoas sem instrução ou com menos de um ano de estudo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Enquanto os paradigmas do moderno mundo do trabalho exigem mais qualidade e produtividade, menores tornam-se as chances de a população trabalhadora, principalmente a de baixa renda, conseguir e manter postos de trabalho.

Guardadas as devidas proporções, essa realidade também se reflete no nosso Município.

Daí a proposta que ora submetemos ao crivo dessa Augusta Casa de Leis, através da qual buscamos instituir o Programa de Capacitação para o Trabalho, que tem caráter assistencial e visa proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para os munícipes que se encontram em situação de desemprego.

Os objetivos, como se vê, são de inquestionável alcance social. Além de proporcionar àqueles munícipes a oportunidade de participarem de atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a sua capacitação profissional e/ou alfabetização, lhes assegurará, durante o tempo em que estiverem integrados ao Programa, uma renda mensal mínima, cesta básica, seguro e assistência médica na rede pública do Município.

Trata-se, pois, de um Programa de inclusão social que, através da capacitação profissional, dará aos participantes as condições necessárias para sua efetiva integração no mercado de trabalho.

Outras tantas considerações, ao nosso ver, tornam-se desnecessárias uma vez que o projeto em si contempla as condições e os critérios para o alistamento e participação dos interessados.

Temos a certeza, pois, que a Mensagem em exame merecerá a incondicional aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para significar a V. Ex^a. e DD. Vereadores os nossos renovados protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS MENGHETTI
Prefeito Municipal

Ao Exm^o. Sr.
Ver. IRINEU NORIVAL MARETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ARARAS / SP.



PROJETO DE LEI nº 45/2002.

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º) Fica criado o "Programa de Capacitação para o Trabalho" de caráter assistencial, a ser coordenado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no Município de Araras, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º O Programa de que trata esta lei será coordenado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL e contará com a participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Araras, do Serviço Municipal de Transportes Coletivos - SMTCA, do Serviço de Água e Esgotos do Município de Araras - SAEMA, e da EMHABA - Empresa Municipal de Habitação de Araras e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2º) O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º) As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) "per capita";

II – Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no município de Araras, há no mínimo 03 (três) anos;

Parágrafo único – Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º) No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:-



- a-) arrimo de família;
- b-) maiores encargos familiares;
- c-) maior tempo de desemprego;
- d-) mais idade;
- e-) viúva sem renda familiar;
- f-) residir há mais tempo no município de Araras;
- g-) maior prole.

Art. 5º) A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo único - A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático - pedagógicas teóricas e praticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.


Art. 6º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º) O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º) Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e para os exercícios subseqüentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

Parágrafo único - Os créditos de que trata o "caput" deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, cobertos na forma prevista no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito municipal



Câmara Municipal de Araras

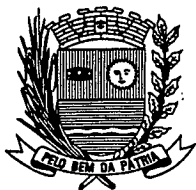
Estado de São Paulo

Fl. n. 6
C. M. ARARAS

CONCLUSÃO
Em 14 / 6 / 2002
FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS
SECRETÁRIO JURÍDICO

A
MESA PARA *leitura* NA
PRÓXIMA SESSÃO,
ARARAS, 17 / 6 / 02
PI PRESIDENTE

Lido em sessão de 17 / 06 / 02



Câmara Municipal de Araras

Estado de São Paulo

Fl. n. 1
C. M. ARARAS

Processo CM 277/2002

Autor: Poder Executivo

**Assunto: Projeto de Lei PM nº 45/2002: “ Dispõe sobre o
“Programa de Capacitação para o Trabalho” e dá
providências correlatas”.**

PARECER JURÍDICO

Pretende o Poder Executivo como presente projeto de Lei dispor sobre o Programa de Capacitação para o trabalho. O programa em questão tem caráter assistencial e visa proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para os munícipes que se encontram desempregados em período igual ou superior a 1 ano e que não seja beneficiado com o auxílio desemprego.

Dr. Norival Vieira
Secretário Jurídico



Câmara Municipal de Araras

Estado de São Paulo

Fl. n. 8
C. M. ARARAS

Justifica o sr. Prefeito em sua exposição de motivos, que o programa tem o objetivo de uma grande relevância social, além de proporcionar ao munícipe a oportunidade de participarem a atividade voltadas para a sua capacitação profissional e alfabetização e durante o tempo que estiver integrado no programa, terá uma renda mensal mínima, cesta básica, seguro e assistência médica na rede pública do Município.

O programa que será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, visa atender ao munícipe que seja residente e domiciliado em nosso Município há mais de 03 anos, independentemente de idade e que esteja desempregado, no prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por mais uma vez, pelo mesmo período.


Daniel Vilela
Secretário Jurídico



Câmara Municipal de Araras

Estado de São Paulo

Fl. n. 9

C. M. ARARAS

No que tange a competência o sr. Prefeito Municipal a possui nos exatos termos do artigo 45 da LOMA, que assim está redigido:

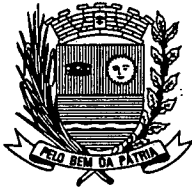
Art. 45 – São de iniciativa exclusiva do prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições da Secretarias e órgãos da administração pública;

Ainda, nossa Constituição Municipal, em seu artigo 6º, assim prescreve:

Ao município compete prover a tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as atribuições de LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL.


Dr. Nelson de Vellozo
Secretário Jurídico



Câmara Municipal de Araras

Estado de São Paulo

Fl. n. 10
C. M. ARARAS

O projeto é legal, constitucional e social, pois, a administração pública preocupa-se com aqueles que estão desempregados, e, além de contribuir para o rendimento, sustento de sua família, é sem dúvida alguma forma de evitar a criminalidade na cidade, pois, é por demais sabido que 80% dos furtos e roubos é praticado por pessoas que são possui ocupação.

Assim, o interesse social do município se apresenta no projeto com uma clareza solar.

Assim, o projeto deve passar pela análise da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, para em seguida se assim também entenderem os nobre componentes daquelas comissões, ser enviado ao Plenário para discussão e votação, eis que este é órgão soberano em suas decisões.

É o meu entendimento, s.m.j.

Araras, 24 de junho de 2.002.

Dr. Norival Vieira
Secretário Jurídico



Câmara Municipal de Araras

Estado de São Paulo

Fl. n. 11
C. M. ARARAS

- VISTA

EM 20/06/2002 ABRO VISTA
DESTE PROCESSO À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DR. NORIVAL VIEIRA
SECRETÁRIO JURÍDICO

antes etc.

*Apoco para minha peço a
Relatório.
Não existe qualquer óbice
à aprovação do projeto
Os demais membros para porer.
Araras, 24/06/02.*

Antônio Maria Denório
Vereador

*Seu favorável ao projeto, e ao parecer do
Secretário Jurídico deste caso, que o mesmo
de o plenário que ratuarão*

Ar: 24.6.2002

Aristeu Hilário Mazon
Vereador

*Proc. 277/02
Sou favorável ao
encaminhamento do projeto
para discussão e votação
em Plenário.
Ar. 24/06/02*

Ricardo Franco
Vereador



Câmara Municipal de Araras

Estado de São Paulo

- VISTA -

EM 28/06/2002 ABRO VISTA
DESTE PROCESSO À COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

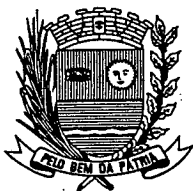
DR. NORIVAL VIEIRA
SECRETÁRIO JURÍDICO

*Legal, nota para ser
aprovada após ouvir
devidas comissões*

[Handwritten signature]
Francisco Nunci Neto
Vereador

[Handwritten signature]
Lamartine A. Batistela
Vereador

[Handwritten signature]
Iveraldo Donizeti Canassa
Vereador



Câmara Municipal de Araras

Fl. n. 13

M. ARARAS

Estado de São Paulo

Proc. CM.n. 277/2002

Autor: Executivo Municipal


Assunto: Projeto de Lei PM.n. 45/2002: "Dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho" e dá providências correlatas".

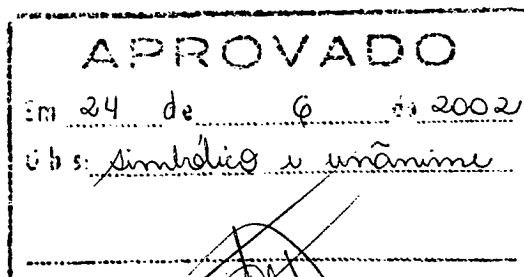
Emenda modificativa:

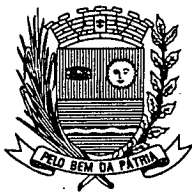
- Altera a porcentagem constante no final da redação do § 2º, do artigo 1º, do projeto de lei em questão:

"§ 2º - Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados **5% (cinco por cento)** para os portadores de deficiência".

Araras, 24 de junho de 2002.


Walter Alves de Oliveira
Vereador - PPS





Câmara Municipal de Araras

Fl. n. 14

M. ARARAS

Estado de São Paulo

A
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA
PRÓXIMA SESSÃO,
ARARAS, 24 de 6 de 2002

PI PRESIDENTE

APROVADO com emenda

Em 24 de 6 de 2002

Obs: simbólico e unânime



AUTÓGRAFO Nº 39, DE 25 DE JUNHO DE 2.002

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Capacitação para o Trabalho" de caráter assistencial, a ser coordenado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no Município de Araras, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º - O Programa de que trata esta lei será coordenado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL e contará com a participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Araras, do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras - SMTCA, do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - SAEMA, e da EMHABA - Empresa Municipal de Habitação de Araras e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º - Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência.

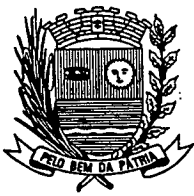
Art. 2º - O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão, de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º) - As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) "per capita";

II - Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no município de Araras, há no mínimo 03 (três)anos;



Parágrafo único - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º) - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios: -

- a-) arrimo de família
- b-) maiores encargos familiares;
- c-) maior tempo de desemprego;
- d-) mais idade;
- e-) viúva sem renda familiar;
- f-) residir há mais tempo no município de Araras;
- g-) maior prole.

Art. 5º) - A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo único - A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático - pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Art. 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º) - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º) - Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e para os exercícios subseqüentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

Parágrafo único - Os créditos de que trata o "caput" deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, cobertos na forma prevista no § 1º do art. 43, da Lei nº



Câmara Municipal de Araras

Fl. n. 17

M. ARARAS

Estado de São Paulo

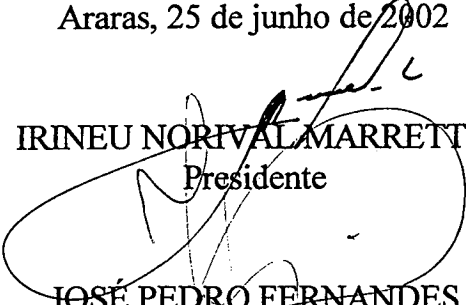
3

4.320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

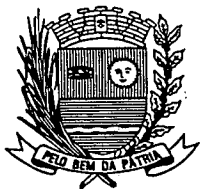
Sala da Presidência Vereador Yolando sebastião Logli

Araras, 25 de junho de 2002


IRINEU NORIVAL MARRETTO
Presidente

JOSÉ PEDRO FERNANDES
Vice-Presidente


BENEDITO APARECIDO BORDINI
Secretario



Fl. n. 18
Câmara Municipal de Araras ARARAS

Estado de São Paulo

Of.CM.n. 625/2002

Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli

Araras, 25 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho, para as providências de V.Ex^a., o Autógrafo n. 39, de 25 de junho de 2002, que "dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho" e dá providências correlatas", originário do Projeto de Lei PM. n.45/2002, que foi aprovado com emenda apresentada pelo Vereador Walter Alves de Oliveira.

Na oportunidade, apresento a V.Ex^a. protestos de nossa estima e consideração.

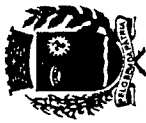
Atenciosamente


IRINEU NORIVAL MARRETTO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CARLOS MENEGHETTI,
MD. Prefeito Municipal de Araras,
Nesta.

RECEBI

Araras, 26 de 06 de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 3.403, DE 27 DE JUNHO DE 2.002

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Capacitação para o Trabalho" de caráter assistencial, a ser coordenado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no Município de Araras, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º O Programa de que trata esta lei será coordenado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL e contará com a participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Araras, do Serviço Municipal de Transportes Coletivos - SMTCA, do Serviço de Água e Esgotos do Município de Araras - SAEMA, e da EMHABA - Empresa Municipal de Habitação de Araras e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2º O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida, e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) "per capita";

II - Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no município de Araras, há no mínimo 03 (três) anos;

Parágrafo único - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) arriano de família;
- b) maiores encargos familiares;
- c) maior tempo de desemprego;
- d) maior idade;
- e) viver sem renda familiar;
- f) residir há mais tempo no município de Araras;
- g) maior prole.

Art. 5º A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo único - A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático - pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a ca-

pacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, créditos adicionais - suplementares e especiais até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e para os exercícios subsequentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

Parágrafo único - Os créditos de que trata o "caput" deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, abertos na forma prevista no § 1º do art. 4º, da Lei nº 4.320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI

Prefeito municipal

VANILDE AP. MACHADO BATISTELLA

Secretária Mun. de Promoção Social

CESAR MILANI DE ABREU E LIMA

Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras aos (27) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dois